

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

A Lei n.º 61/2025, publicada em 22 de outubro e em vigor desde o dia 23, introduz modificações substanciais ao regime jurídico aplicável à entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

O novo diploma visa reforçar o controlo da imigração e promover a atração de talento qualificado, introduzindo alterações significativas em matérias como o visto para procura de trabalho qualificado, o reagrupamento familiar, os prazos de decisão, o regime aplicável aos cidadãos da CPLP, a tutela jurisdicional e a extinção progressiva das manifestações de interesse.

VISTO PARA PROCURA DE TRABALHO QUALIFICADO

A lei altera o enquadramento existente, estabelecendo que o visto para procura de trabalho apenas pode ser concedido a candidatos cuja atividade profissional seja considerada atividade qualificada.

O titular deste visto deve possuir competências técnicas ou formação superior adequadas e iniciar atividade profissional altamente qualificada até ao termo da validade do visto, a qual se mantém limitada a 120 dias, prorrogável em casos justificados.

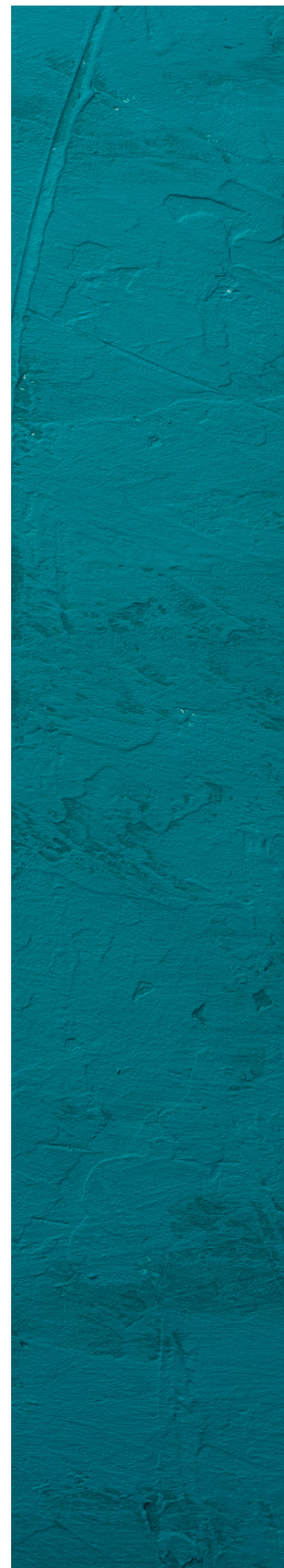
A AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo) deve agendar, aquando da emissão do visto, a data para a apresentação do titular junto dos serviços competentes, dentro do referido prazo.

Caso não se verifique o início de atividade profissional nesse período, o titular deverá abandonar o país, podendo apresentar novo pedido de visto apenas após um ano.

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

O novo regime impõe um prazo mínimo de residência legal de dois anos para o titular requerer o reagrupamento familiar, introduzindo maior rigor no controlo e verificação dos pedidos.

Existem exceções aplicáveis a cônjuges, filhos menores, trabalhadores altamente qualificados e titulares de autorização de residência para investimento (Golden Visa).



JGSA NEWS

JARDIM GONÇALVES & ASSOCIADOS | ADVOGADOS | LAWYERS

Passa ainda a exigir-se que o requerente e o seu cônjuge ou equiparado tenham idade mínima de 18 anos no momento do pedido.

Os familiares reagrupados devem cumprir medidas de integração, nomeadamente formação em língua portuguesa e módulos de formação sobre princípios e valores constitucionais.

PRAZOS DE DECISÃO

A AIMA dispõe agora de um prazo máximo de nove meses para decidir os pedidos de autorização de residência, podendo o prazo ser prorrogado em situações excecionais.

A lei prevê que a AIMA organize e publique a calendarização das entrevistas e dos procedimentos de apreciação, de forma a assegurar transparência e previsibilidade administrativa.

TUTELA JURISDICIONAL

É introduzido um novo regime de tutela jurisdicional, estabelecendo que as ações judiciais relativas a decisões ou omissões da AIMA assumem a forma de ação administrativa.

Admite-se o recurso à intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias, quando a atuação ou omissão da AIMA comprometa, de modo comprovadamente grave e direto, o exercício em tempo útil desses direitos.

O tribunal deve ponderar os meios humanos e materiais disponíveis, bem como o princípio da igualdade de tratamento entre requerentes.

REGIME CPLP, EMPREENDEDORISMO E PROTEÇÃO DE MENORES

O novo diploma introduz alterações em diversas matérias complementares:

- Os cidadãos nacionais de Estados da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que possuam visto de residência podem requerer autorização de residência temporária CPLP diretamente em território português;
 - É criada a possibilidade de autorização de residência para projetos de empreendedorismo, incluindo a constituição de sociedades de base inovadora integradas em incubadoras certificadas;
 - Passam a poder beneficiar de autorização de residência crianças e jovens acolhidos em instituições públicas, cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado Português, no âmbito de processos de promoção e proteção.
-

JGSA NEWS

JARDIM GONÇALVES & ASSOCIADOS | ADVOGADOS | LAWYERS

MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E REGIME TRANSITÓRIO

A partir de agora, os pedidos de autorização de residência só podem ser apresentados por estrangeiros que tenham entrado legalmente em Portugal com o visto correspondente à finalidade da residência pretendida.

Foi, no entanto, estabelecido um período de transição, durante o qual:

- Os pedidos de autorização de residência com base em manifestações de interesse devem ser apresentados até 31 de dezembro de 2025;
- Os pedidos que não sejam submetidos até essa data caducam automaticamente;
- Nos 180 dias seguintes à entrada em vigor da lei, os titulares de autorizações de residência existentes podem solicitar a conversão do seu título para outras categorias, como docência, atividade altamente qualificada ou cultural;
- Durante o mesmo período, é permitido requerer o reagrupamento de familiares que já se encontrem legalmente em Portugal.

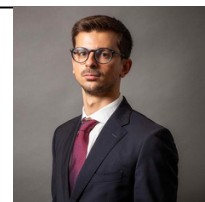
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei n.º 61/2025 marca uma mudança estrutural na política migratória portuguesa, substituindo o modelo de regularização posterior por um sistema assente no planeamento prévio e na legalidade da entrada.

As alterações impõem maior responsabilidade às empresas na contratação de trabalhadores estrangeiros e maior rigor documental aos cidadãos que pretendam residir ou trabalhar em Portugal.

A entrada e permanência legal passam a depender da obtenção do visto adequado e do cumprimento de todos os requisitos legais desde o início do processo.

**Pedro Alves
Vitorino**
Advogado



Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida como substituindo uma consulta jurídica.